



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 075/2023  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0124/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8355/2023 - COMPRAS. GOV-SES

**1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	CS BRASIL FROTAS S/A
ENDEREÇO:	AV. SARAIVA, Nº 400, SALA 8, VILA CINTRA, MOGI DAS CRUZES, SÃO PAULO, CEP:08.745-900
CNPJ	27.595.780/0001-16
TELEFONE	(11) 2377-7000 RAMAL 8068
E-MAIL:	Contratos.csb@csbrasilserviços.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CPF:	042.607.376-27
RG:	SSP/MG M7778614
REPRESENTANTE LEGAL	ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
CPF:	028.449.777-07
RG:	CM881638-RFB/RJ

Celebra o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços Corporativa, **Pregão Eletrônico nº 0124/2022 gerenciada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ESTADO DE PERNAMBUCO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0124/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0188.2022.CCPL II.PE.0124.SAD, para contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, conforme especificações



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

técnicas constantes no Termo de Referência do Edital e da proposta da DETENTORA DA ATA, e do Termo de Referência da Secretaria de Estado da Saúde, para atender às demandas desta indicados pelo Setor de Transportes/SES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 539.352,00 (quinhentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor mensal de R\$ 29.964,00 (vinte e nove mil noventa e sessenta e quatro reais), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste Contrato.

**2.3.** O valor do contrato somente será reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

**2.4.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT VEÍCULOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VEÍCULO	PREÇO UNITÁRIO 12 MESES	VALOR TOTAL (12 MESES) 18 VEÍCULOS
01	SERVICO DE LOCAAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA UTILIZACAO COMO VEICULO DE REPRESENTACAO, TIPO SEDAN, POTENCIA MINIMA DE 100 CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER.	LOCAÇÃO	18	2.497,00	29.964,00	R\$ 539.352,00

**2.5.** A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

**§1º** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**§2º** O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado mensalmente à contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

**§3º** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Parágrafo anterior, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

**§4°** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Faturado mês seguinte ao da ocorrência.

**§5°** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

**§6°** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAVIGÊNCIA (Art.55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**4.1.** Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características:

- a) Quilometragem livre;
- b) Sem motorista;
- c) Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
- d) **Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe - DETRAN/SE;**
- e) Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- f) **Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;**
- g) O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser, no mínimo, igual ao ano anterior à entrega;
- h) **O veículo deverá ser na prata;**  
(h.1) A escolha da cor do veículo, dentre as opções acima, caberá ao Contratante;
- i) O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;
- j) A Contratada não deverá usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados.
- k) Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**(k.1)** Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2(duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.

**(k.2)** Para fins do disposto nesta alínea, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria;

- I) Nos itens cuja descrição do código do e-fisco conste rádio AM/FM com CD/MP3 player, a contratada poderá substituí-lo por rádio AM/FM com USB/MP3 player.

**4.2.** Os veículos deverão ser entregues **no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados** a partir da assinatura do contrato.

**4.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa contratada, devendo ser apresentada ao órgão contratante antes do decurso do prazo inicialmente estipulado.

**4.4.** Caberá ao CONTRATANTE deliberar, a partir das razões apresentadas pela CONTRATADA, a aceitação da prorrogação.

**4.5.** Para fins de registro da entrega dos veículos, deverá o órgão/entidade contratante formalizar seu recebimento através do modelo indicado no Anexo B do Termo de Referência.

**4.6.** O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

**4.7.** Todas as entregas serão efetuadas **no Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, situado na Av. Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49.097-579;**

**4.8.** O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou neste Contrato.

**4.9.** Os veículos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos veículos com as especificações técnicas e exigências fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**4.10.** O início da execução contratual deve se dar no momento da entrega dos veículos.

**4.11.** Os serviços serão prestados nos locais indicados pela contratante.

**4.12.** Os serviços serão apurados da seguinte forma: após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório a ser emitido pela CONTRATADA, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.

**4.13. Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:**

- a) Todos os veículos deverão ser entregues com os documentos, chaves e equipamentos de segurança a responsabilidade pela gestão do contrato;
- b) Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante;

- c) Sempre que houver impossibilidade de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, o veículo deverá ser trocado, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no item “Da manutenção preventiva e corretiva”;
- d) São de competência da contratada as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana da grande Aracaju, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante;
- e) As lavagens citadas no item anterior deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de atendimento do órgão/ente contratante;
- f) As notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade deverão ser encaminhadas ao Contratante, responsável por seu pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento;
- g) O pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor, é de responsabilidade da contratada;
- h) Eventuais serviços de remoção e despesas de guinchos serão de responsabilidade da contratada, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- i) As datas das revisões de garantia e manutenção preventiva deverão ser cumpridas, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- j) Caberá à contratada arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- k) É necessária a manutenção, nas dependências da contratada, de veículos suficientes para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- l) Os veículos deverão ser substituídos por unidades do modelo do ano em curso, zero quilômetro e com as mesmas características, a cada 30 (trinta) meses ou até atingir a marca de 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, a contar da data de entrega do veículo, caso haja prorrogação do contrato;

**4.14.** Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste contrato.

#### **4.15. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**4.15.1.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do Contratante, na Região Metropolitana da grande Aracaju, e de 24 (vinte e quatro) horas nos



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

demais municípios do Estado.

**4.15.2.** Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) da quantidade locada.

**4.15.3.** Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos precisem ser substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado.

**4.15.4.** A contratada poderá optar por efetuar as substituições a que se referem os itens 4.15.2 e 4.15.3 por veículos em perfeitas condições, desde que com km percorrido e tempo de uso (a contar da data de fabricação) igual ou inferior ao veículo entregue inicialmente na condição de zero km.

**4.15.5.** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.

**4.15.6.** Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a 30 (trinta) meses de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante.

**4.15.7.** Não deverão ser utilizadas as instalações físicas, nem a mão de obra da contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por contada dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>CÓDIGO DA AÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>C.O</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
20401	10.122.0040	1411 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.33	1500	1002	R\$ 539.352,00

**CLÁUSULA SEXTA –DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**6.1** ACONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- i. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação;
- ii. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;
- iii. Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas no Termo de Referência;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- iv. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;
- v. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- vi. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- vii. Designar responsável da empresa (preposto) pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, indicando o respectivo telefone e e-mail para contato;
- viii. Manter o preposto disponível 24 horas por dia, inclusive fim de semana e feriados, para atendimento de eventuais urgências;
- ix. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;
- x. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- xi. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;
- xii. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR/SE;
- xiii. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação, nos termos previstos no Termo de Referência.
- xiv. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;  
Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega decada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- xv. Não se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;
- xvi. Encaminhar as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade ao Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento;
- xvii. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

**6.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- i. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

de prestação dos serviços, quando necessário;

- ii. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a prestação dos serviços;
- iii. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- iv. **Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 02 dias úteis da data de início da execução dos mesmos;**
- v. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- vi. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- vii. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- viii. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou anotação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- ix. Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- x. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- xi. Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do neste documento;
- xii. O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva;
- xiii. Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- xiv. Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- xv. Formalizar o recebimento dos veículos através de documento que contenha, no mínimo, as informações existentes no modelo indicado no Anexo B;
- xvi. Com exceção da situação prevista no item 4.1 alínea "c", o combustível será de responsabilidade do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**7.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- b) R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

**7.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**7.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- a) proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- b) garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- c) reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**7.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

**7.5.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**7.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**7.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**7.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**7.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art.7º, da Lei nº 10.520/2002).**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§1º** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**§2º** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**§3º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**§4º** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**§5º** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**§6º** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (at.55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**I** – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 0124/2022-PE** que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº **8355/2023 – COMPRAS. GOVSES;**
- b) Não contrarie o interesse público;

**II** – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 40.638/2020.

**III** – Nos preceitos do Direito Público;

**IV** – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

**12.1.** O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art.65, Lein° 8.666/93).**

**13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.67, Lein° 8.666/93).**

**14.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores **JANDE BATISTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 609.593.205-04, RG: 1030118 SSP/SE e **LISIANE DA SILVA BARBOSA**, portadora do RG nº 3.405.646-7 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 043.023.825-89, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

**14.2. Cabe ao Fiscal do Contrato:**

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**15.2** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE,                      de                      de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
CONTRATANTE

CS BRASIL FROTAS S/A REPRESENTADOS POR  
ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR E PAULO ROBERTO TEIXEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_